



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



**PODER EXECUTIVO**

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20240802 Bacabal - MA, 02/08/2024

## **EXPEDIENTE**

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## **ACERVO**

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## **PERIODICIDADE**

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## **RESPONSÁVEL**

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: [diario@bacabal.ma.gov.br](mailto:diario@bacabal.ma.gov.br)

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

## **SUMÁRIO**

### **1 - Gabinete**

- LEI N° 1599/2024

## **Gabinete**

### **LEI N° 1599/2024**

“Dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano do Município de Bacabal, autorizando a reclassificação de áreas rurais para áreas urbanas, para fins de instalação de empresas, e dá outras providências.”

### **PREÂMBULO**

Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento econômico e social no Município de Bacabal através do incentivo à instalação de empresas que contribuam significativamente para a geração de emprego e renda; Considerando a competência constitucional dos municípios para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal; Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que orientam o direito à cidade sustentável e estabelecem normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos.

### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

#### **Capítulo I - DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer normas para a reclassificação de áreas rurais em áreas urbanas ou núcleos urbanos, reformulando o plano diretor de desenvolvimento urbano, incentivando investimentos empresariais que resultem na geração de empregos e no desenvolvimento econômico local. Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2168> - Volume 9, N°. BAC20240802



desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: I - Cooperação entre o governo, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social; II - Integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência; III - Adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais; IV - Isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

### Capítulo II - DA PROMOÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 3º A promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização se dará a partir de empresas que: I - Comproven a intenção de realizar investimentos significativos para a construção de galpões industriais, centros de distribuição ou outras estruturas empresariais que gerem empregos; II - Apresentem projeto detalhado do investimento, incluindo o número de empregos diretos a serem criados; III - Obtenham a aprovação do projeto pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Bacabal.

### Capítulo III - DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 4º O planejamento municipal de desenvolvimento urbano se pautará em especial pelo plano diretor, pelas diretrizes orçamentárias e orçamento anual, pelo plano plurianual e pelos planos de desenvolvimento econômico e social. Art. 5º Os instrumentos tributários e financeiros correspondentes terão por base o Estatuto das Cidades, quais sejam: I - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU); II - Contribuição de melhoria; III - Incentivos e benefícios fiscais e financeiros.

### Capítulo IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Fica autorizada a reclassificação de áreas rurais para áreas urbanas do Município de Bacabal, Estado do Maranhão, para fins de instalação de empresas. Todas as empresas que comprovarem a intenção de realizar investimentos significativos para a construção de galpões industriais, centros de distribuição, ou outras estruturas empresariais que gerem empregos, terão suas áreas de instalação reconhecidas como zonas urbanas, desde que atendam aos seguintes requisitos: I - Apresentem projeto detalhado do investimento, incluindo o número de empregos diretos a serem criados; II - Obtenham a aprovação do projeto pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Bacabal; III - Estejam localizadas nas áreas de terra constituídas pelos lotes e povoados delimitados conforme especificações da Prefeitura Municipal de Bacabal. Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Bacabal, 20 de maio de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal. **SANCIONADA EM 02/08/2024.**

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



## **Prefeitura Municipal de Bacabal - MA**

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão  
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro  
Telefone: (99) 3621 0533

